



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025 – PROCESSO Nº 55/2025

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (UASG 989985)

Secretaria de Turismo e Cultura

OBJETO

CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 986.760,00 (novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais).

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia **14/07/2025 às 08h00 (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Não se aplica.

MODO DE DISPUTA:

Não se aplica.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplica.

LOCAL

Site do Município - **“Portal do Cidadão”** (<https://itapoa.atende.net/autoatendimento>)

Ou endereço eletrônico: **licitacoes@itapoa.sc.gov.br**

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Federal nº 11.878, de 2024, Decreto Municipal nº 5.853, de 2023, Lei Municipal nº 1.140/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado anualmente para a execução do objeto é de **R\$ 986.760,00 (novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)**.

1.3. Os serviços serão remunerados conforme tabela de serviços e valores constantes no Anexo VII – Termo de Referência do edital.

1.4. O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento o artista local, pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, e pessoas jurídicas (MEI), legalmente constituídas, habilitadas, que satisfaçam as condições do Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

2.1.1. Nos termos do inciso VII, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.140/2022, considera-se como Artista Local, para fins de credenciamento:

A) aquele que possuir registro de atividade profissional junto à Prefeitura de Itapoá, devidamente inscrito no cadastro do Departamento de Cultura vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

B) os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas que residam no município de Itapoá e, havendo pluralidade no domicílio dos componentes, os grupos que possuírem número maior de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes residentes no município.

2.2. Para cada CPF e/ou CNPJ será permitido a realização de um único credenciamento/contrato.

2.3. Pessoas físicas: poderão se credenciar para apresentação solo ou dupla, apresentando no ato do protocolo os documentos de ambos os interessados, sendo vedado o credenciamento do mesmo interessado para ambas modalidades, ainda que em protocolos e contratos distintos.

2.4. Pessoas Jurídicas: na condição de MEI, poderão se credenciar para apresentação solo, dupla, trio ou banda.

2.4.1. No ato do protocolo, o representante legal identificado como MEI ficará designado como responsável no credenciamento nas modalidades para mais de um integrante, sendo os valores dos serviços repassados ao mesmo, devendo, contudo, identificar os integrantes que compõe o grupo artístico apresentando toda a documentação estipulada no item 3.9 deste Edital.

2.5. Não será admitida a participação de proponente:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio tendo em vista tratar-se contratação de pequeno porte, sendo possível a contratação apenas de pessoa física ou MEI, não demonstrando vantagens tanto na competitividade quanto na economicidade;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.5.9. Fica vedado o credenciamento de um mesmo grupo artístico sob diferentes nomes ou formações como MEI's distintos, com o intuito de simular bandas distintas compostas majoritariamente pelos mesmos integrantes, visando obter vantagem indevida no sistema de revezamento. Para garantir a rotatividade e a isonomia entre os credenciados, fica limitado a 40% o número de integrantes em comum entre quaisquer grupos artísticos distintos credenciados;

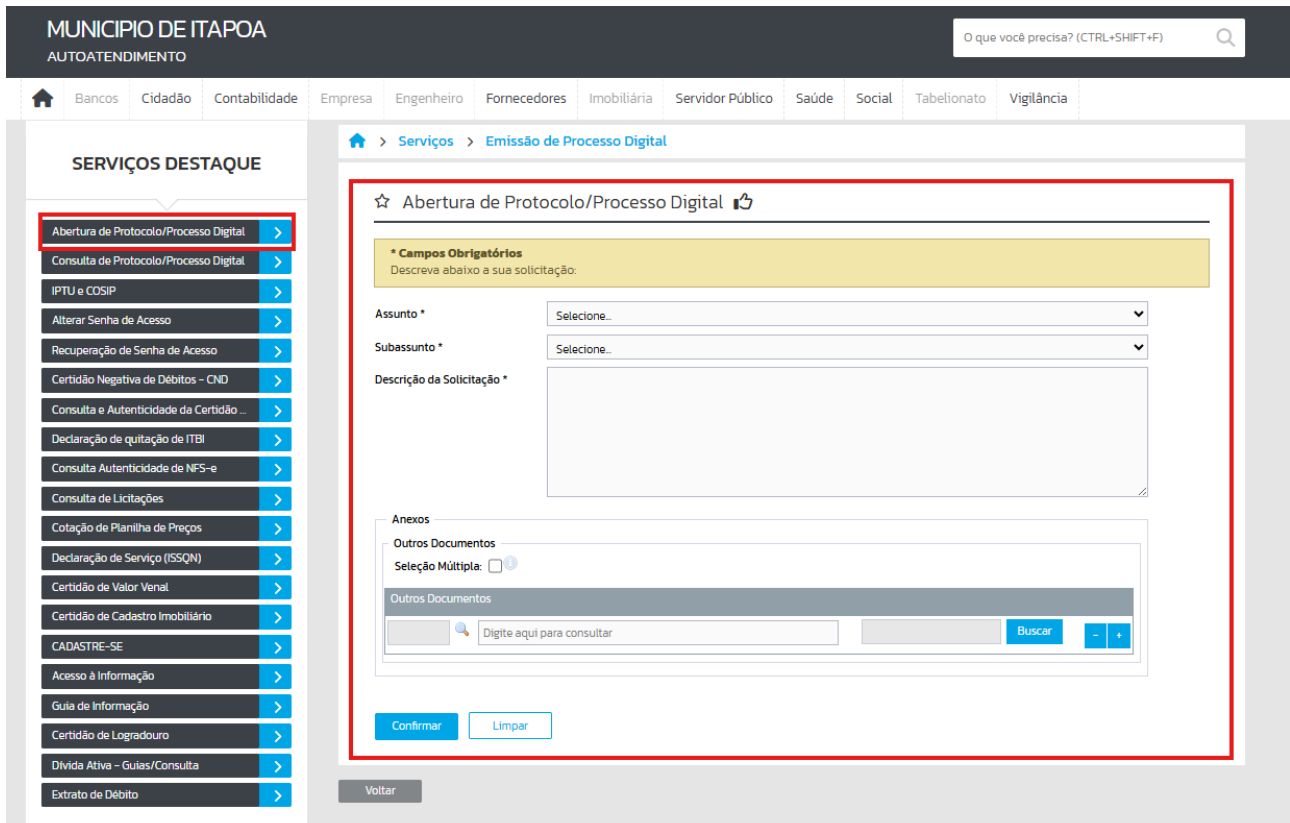
2.5.10. Fica vedado o credenciamento como pessoa física e pessoa jurídica para a mesma modalidade artística tendo como integrante(s) mesmo indivíduo, em contratos distintos.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", via processo digital no **Portal do Cidadão**, no link <https://itapoa.atende.net/autoatendimento>, no campo "Abertura de Protocolo/Processo Digital":

3.1.1. No endereço acima, caso não tenha cadastro, clicar em ainda não possuo acesso. Após 24h estará apto para dar continuidade.

3.1.2. Com o cadastro realizado: Acessar o site → Abertura de Protocolo/Processo Digital → Assunto: Licitações e Contratos → Subassunto: CREDENCIAMENTO, em seguida anexe os documentos solicitados no item 3.8 ou 3.9 deste Edital e confirme.



The screenshot shows the 'MUNICÍPIO DE ITAPOÁ AUTOATENDIMENTO' website. The main navigation bar includes 'Bancos', 'Cidadão', 'Contabilidade', 'Empresa', 'Engenheiro', 'Fornecedores', 'Imobiliária', 'Servidor Público', 'Saúde', 'Social', 'Tabelionato', and 'Vigilância'. The 'SERVIÇOS DESTAQUE' sidebar lists various services, with 'Abertura de Protocolo/Processo Digital' highlighted. The main content area shows the 'Abertura de Protocolo/Processo Digital' form, which includes a search bar, a 'Campos Obrigatórios' section, and a form with fields for 'Assunto', 'Subassunto', and 'Descrição da Solicitação'. There is also an 'Anexos' section with a search bar and a 'Confirmar' button.

3.1.3. Só serão aceitas as inscrições, cujo o cadastro esteja em nome do próprio Credenciante ou representante legal;

3.1.4. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.4. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3.6. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.7. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

3.8. Para pessoa física:

3.8.1. Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo I**;

3.8.2. Documento de identificação com foto, constando inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.8.3. Declaração de inscrição no Cadastro do Departamento de Cultura;

3.8.4. Declaração de classificação profissional ou amadora, emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura, através da comissão de avaliação designada através da Portaria STC nº 03/2025;

3.8.5. Comprovante de endereço no município de Itapoá;

3.8.5.1. O comprovante deve estar em nome do Credenciante, ou de seu familiar, devendo ser apresentado comprovação de vínculo, ou contrato de aluguel.

3.8.6. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

3.8.7. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

3.8.8. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.8.9. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo II**;

3.8.10. Declaração de que não possui vínculo empregatício com o poder público, na forma do **Anexo IV**.

3.9. Para pessoa jurídica:

3.9.1. Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo I**;

3.9.2. Documento de identificação com foto, do representante legal, constando inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.9.3. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

3.9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.9.6. Declaração de inscrição no Cadastro do Departamento de Cultura;

3.9.7. Declaração de classificação profissional ou amadora, emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura, através da comissão de avaliação designada através da Portaria STC nº 03/2025;

3.9.8. Comprovante de endereço no município de Itapoá;

3.9.8.1. O comprovante deve estar em nome do MEI ou representante legal;

3.9.9. Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

3.9.10. Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante;

3.9.11. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.9.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.9.13. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.9.14. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo II**;

3.9.15. Declaração de não exploração ao trabalho infantil, na forma do **Anexo III**;

3.9.16. Declaração de que não possui vínculo empregatício com o poder público, na forma do **Anexo IV**.

3.13 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

4. DO JULGAMENTO

4.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada

no site do município <https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/>, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.1.1. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

4.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

4.4. Poderão ser convocados servidores do Município de Itapoá e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itapoá, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

4.4.1. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

4.5. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão de Contratação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link <https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/>, no respectivo edital, para acompanhamento.

5.2. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

5.2.1. Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

5.2.2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

5.2.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinar o Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o Anexo V, devendo comparecer à Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado/Secretaria de Administração, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, ou fazê-lo digitalmente.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

6.1. Os credenciados, após firmado contrato administrativo, serão convocados para as apresentações conforme demandas da Secretaria de Turismo e Cultura, durante o prazo de validade do contrato, por meio de revezamento sequencial dos credenciados, salvo eventos com público e perfil direcionado, onde poderão ser convocados artistas com aptidão para os eventos, desde que respeitada a ordem sequencial.

6.1.1. Os artistas recém-credenciados integrarão ao sistema de revezamento com prioridade nas convocações, a fim de agilizar sua inserção na programação do Projeto Som Que Surge, desde que todos os credenciados já tenham se sido convocados.

6.1.1.1. Essa prioridade poderá ser flexibilizada apenas para eventos direcionados que exijam um perfil musical específico não atendido pelo recém-credenciado, permitindo que outros artistas credenciados sejam convocados. Após a primeira apresentação, integrarão o sistema de revezamento geral.

6.2. Os serviços serão prestados em diversos espaços públicos municipais, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.140/2022 (Art. 82), e em outros locais públicos definidos pelo calendário oficial da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, desde que garantam entrada livre e gratuita ao público. Esses locais incluem, mas não se limitam a:

- a) Praças municipais;
- b) Miradouro do Rio Saí Mirim;
- c) Vias de caráter turístico (e.g., Avenida André Rodrigues de Freitas, Avenidas Beira Mar, Rua do Comércio);
- d) Dependências externas do Mercado da Maria;
- e) Calçadões localizados na orla marítima de Itapoá;
- f) Trapiche da Figueira do Pontal.

6.3. A relação numerada de credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

6.3.1. Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que primeiro protocolar a documentação, o qual será evidenciado pela data e hora registradas do envio da documentação.

6.3. Havendo pedido de demanda formulado, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista. Após a contratação será distribuído o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Da impugnação e solicitação de esclarecimento:

7.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido à Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, via e-mail, no endereço eletrônico licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou via "Portal do Cidadão" no link www.itapoa.atende.net, ou protocolado na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoá/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30min.

7.1.2. As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal.

7.1.3. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.1.4. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

7.2. Do Recurso

7.2.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou via Portal do Cidadão no endereço www.itapoa.atende.net, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

7.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8. DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

8.2. São motivos para o credenciamento:

- a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- d) A pedido do credenciado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. Ao Município de Itapoá fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

9.3 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

9.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

9.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no Diário Oficial dos Municípios.

9.8. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

9.10. Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:

9.10.1. ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

9.10.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

9.10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil

9.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública

9.10.5. ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo

9.10.6. ANEXO VI – Termo de Referência.

9.10.6.1. Apêndice I do Anexo VI – Planilha Estimativa.

Itapoá, 10 de julho de 2025.

RICARDO LASTRA
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS
E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023

THIAGO MARCEL BARBOSA SIMÕES
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

A proponente (Pessoa Física ou Jurídica): _____, com sede/residente a Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº: _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____, solicita credenciamento no objeto de **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência**, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR INTEGRANTE
1	Apresentação de músico local, categoria amador .	15830	SERVIÇO	696	R\$ 300,00
2	Apresentação de músico local, categoria profissional .	15830	SERVIÇO	1.440	R\$ 400,00
3	Apresentação de músico local em eventos oficiais do município, categoria amador .	15830	SERVIÇO	108	R\$ 510,00
4	Apresentação de músico local em eventos oficiais do município, categoria profissional .	15830	SERVIÇO	216	R\$ 680,00

O interessado deverá preencher o(os) item(ns) que se enquadra, conforme especificado no Termo de Referência.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual, e autorizo a utilização de minha imagem e trabalho enquanto credenciado no projeto para a divulgação do Som que Surge nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e Secretaria de Turismo e Cultura.

Nome e Assinatura digital do Representante Legal



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

À
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Proponente:

Endereço:

CNPJ/MF/CPF:

DECLARO(AMOS) não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da proponente.

Itapoá, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura digital do Representante Legal



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, inscrito no CPF/MF nº _____ -
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Itapoá, ____ de _____ de _____.

Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ)
e Assinatura digital do Responsável Legal



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

À

Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua 960, nº 201 - Itapema do Norte Itapoá (SC)

CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF/CPF: _____

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a proponente não mantém vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, ___ de _____ de _____.

Identificação da Credenciante (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF)
e Assinatura digital do Responsável Legal

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **THIAGO MARCEL BARBOSA SIMÕES**, nomeado através do Decreto Municipal nº 6.954/2025, inscrito no CPF/MF nº ***.792.189-**, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua _____, nº ____ – sala nº __, Bairro: _____, na cidade de _____/__, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato pelo _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, **OU** o(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº __, Bairro: _____, na cidade de _____/__, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam o **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá**, e em conformidade com o que consta no edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Lei Municipal nº 1.140/2022](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR INTEGRANTE

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, no dia, hora e local designados na Ordem de Serviço, atendendo as condições estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente contrato será pelo regime de empreitada por preço unitário.

3.2.1. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando o **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

3.3. Este contrato fica vinculado ao edital de Chamada Pública nº 04/2025 e ao Termo de Referência, Anexo VI, do edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na cláusula primeira deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____ (_____), para apresentações de 1h:30m.

5.2. Para o preço proposto neste credenciamento, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados do credenciamento, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, **02/07/2025**, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

7.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Credenciante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Cumprir estritamente todas as leis, nacionais e internacionais, de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, devendo tomar as medidas aplicáveis substituindo de imediato qualquer pessoa identificada, ou a ela relacionada, que possua envolvimento com corrupção, e/ou apresente impedimento ético.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.8.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19.** Comunicar imediatamente à Secretaria gestora à ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;
- 9.20.** Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria gestora, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
- 9.21.** Comunicar oficialmente a Secretaria gestora eventual alteração de sua razão social, de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, ou qualquer outra informação imprescindível à correta execução deste Termo, enviando a documentação pertinente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração.
- 9.22.** Cumprir o cronograma de apresentações, presença pontual nos eventos e respeito aos critérios técnicos definidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Sanções que poderão ser cominadas ao contratado, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial do contrato (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

d) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do contratado, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapoá, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.3.** Indenizações e multas.
- 12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. Turismo e	149	10	004	0013	0392	0008	2359	150070000000	3339036990001

Cultura
Sec. Turismo e Cultura 149 10 004 0013 0392 0008 2359 15007000000 333903999

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO (art. 92, III)

15.1. Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

15.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

15.3. São motivos para o descredenciamento:

- a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- d) A pedido do credenciado, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, __ de _____ de _____.

CONTRATANTE

THIAGO MARCEL BARBOSA SIMÕES
SECRETÁRIO TURISMO E CULTURA

CONTRATADO



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

LUCIANO WESTHEUSER
COORDENADOR DO FORAL
FISCAL TÉCNICO

VALDINEI PACHECO
Coordenador de Eventos
FISCAL ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: